



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 257/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

DECRETA

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 02 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020;

Art. 2º. Aos sábados e domingos fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, clubes sociais, associações recreativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

áreas comuns e/ou de lazer de condomínios residenciais e quaisquer locais públicos do município.

Parágrafo único. A proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas fica determinada também de segunda a sexta-feira após às 17h, em estabelecimentos comerciais, clubes sociais, associações recreativas, áreas comuns e/ou de lazer de condomínios residenciais e quaisquer locais públicos do município.

Art. 3º. A infração à proibição instituída no artigo anterior acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, e sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para infratores pessoas jurídicas ou físicas;

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III – considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

IV – em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

V – a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.

Art. 4º. Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 30 (trinta) pessoas, com encerramento das atividades às 23h.

Parágrafo único. As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27.11.2020 deverão respeitar o limite de 30% da capacidade do local, encerrando-se às 23h.

Art. 5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução nº 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Paraná.

Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com as restrições de horário e funcionamento:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, barraca de lanches, loja de conveniência e tabacarias: das 6h às 23h, em todos os dias da semana, inclusive na modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

atendimento de buffets no sistema self-service, respeitada a proibição da venda e o consumo de bebidas alcoólicas durante todo o sábado e domingo e após às 17h de segunda a sexta-feira;

§1º – Fica proibida a comercialização de narguile e o uso em estabelecimentos comerciais e públicos.

II – Serviços de delivery de alimentos poderão funcionar até às 24h.

III - Supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougue: de segunda a sábado, das 8h às 20h e domingos das 8h às 12h, respeitadas as medidas a seguir:

a) deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

b) fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

c) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

d) O estabelecimento deverá organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 1,5m (dois metros) entre as pessoas;

e) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

f) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

§2º. Os supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougue que descumprirem as regras impostas serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas, havendo a dobra do valor da multa e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

IV – Na Feira do Produtor fica proibido o consumo de alimentos no local;

V – Pesqueiros poderão funcionar apenas para atividades relacionadas aos serviços de alimentação, seguindo as regras do Inciso I deste artigo, ficando proibidas atividades de pesca ou lazer.

§3º. Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou o atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

restaurantes, lanchonetes, barraca de lanches, loja de conveniência, tabacarias, caldo de cana, entre outros;

§4º. A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização;

§5º. Nos serviços e atividades previstos neste artigo deve ser observada a capacidade máxima de ocupação estabelecida nos decretos publicados pelo Município de Floresta para o período de combate da pandemia, de forma que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§6º. Continuam obrigatórias as medidas de proteção já estabelecidas nos decretos publicados pelo Município de Floresta, tais como máscara, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 7º. Ficam suspensas as seguintes atividades coletivas realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais:

I – Esportes coletivos;

II – Atividade de lazer coletiva em piscinas;

III – Piscinas utilizadas para lazer;

IV – Reuniões, assembleias e comemorações em geral realizadas de forma presencial, inclusive em áreas com churrasqueiras.

§ 1º. Fica igualmente suspensa a prática de esportes coletivos em quadras públicas e privadas.

§ 2º. Nos clubes recreativos, associações e condomínios residenciais (quando aplicáveis) continuam liberadas as seguintes atividades:

a) Atividades esportivas individuais ou praticadas em dupla, deste que não haja contato físico;

b) Piscina para natação com raias, com um praticante por vez em cada raia;

c) – Academia;

§ 3º. Fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário de chácara de lazer que descumprir o disposto no art. 4º deste decreto, sem o prejuízo das demais multas e penalidades constantes dos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

§ 4º. Incide na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira idade, playground, complexos esportivos, Praças etc. O descumprimento acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

Art. 9º. Ficam suspensas as realizações de missas e cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.

Art. 10. Fica suspensa a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com qualquer público;

Art. 11. Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 02.12.2020, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto e em especial o Decreto nº 256/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, ao 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	363
Folha N°	1-6 do
Jornal	Diário Of
	Eletrônico
no dia	01/12/2020



Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE FLORESTA:76282706000155
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: FLORESTA - PARANÁ
Assinado em: 01/12/2020 às: 17:4

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 1 de dezembro de 2020 - Ano II

Edição nº 363

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO 257/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 1 de dezembro de 2020 - Ano II

Edição nº 363

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETA

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 02 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020;

Art. 2.º. Aos sábados e domingos fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, clubes sociais, associações recreativas, áreas comuns e/ou de lazer de condomínios residenciais e quaisquer locais públicos do município.

Parágrafo único. A proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas fica determinada também de segunda a sexta-feira após às 17h, em estabelecimentos comerciais, clubes sociais, associações recreativas, áreas comuns e/ou de lazer de condomínios residenciais e quaisquer locais públicos do município.

Art. 3.º. A infração à proibição instituída no artigo anterior acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, e sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para infratores pessoas jurídicas ou físicas;

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III – considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

IV – em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

V – a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 1 de dezembro de 2020 - Ano II

Edição nº 363

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º. Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 30 (trinta) pessoas, com encerramento das atividades às 23h. Parágrafo único. As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27.11.2020 deverão respeitar o limite de 30% da capacidade do local, encerrando-se às 23h.

Art. 5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução nº 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Paraná.

Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com as restrições de horário e funcionamento:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, barraca de lanches, loja de conveniência e tabacarias: das 6h às 23h, em todos os dias da semana, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema self-service, respeitada a proibição da venda e o consumo de bebidas alcoólicas durante todo o sábado e domingo e após às 17h de segunda a sexta-feira;

§1º – Fica proibida a comercialização de narguile e o uso em estabelecimentos comerciais e públicos.

II – Serviços de delivery de alimentos poderão funcionar até às 24h.

III - Supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougues: de segunda a sábado, das 8h às 20h e domingos das 8h às 12h, respeitadas as medidas a seguir:

a) deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

b) fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

c) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

d) O estabelecimento deverá organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 1,5m (dois metros) entre as pessoas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 1 de dezembro de 2020 - Ano II

Edição nº 363

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

f) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

§2º. Os supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougues que descumprirem as regras impostas serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas, havendo a dobra do valor da multa e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

IV – Na Feira do Produtor fica proibido o consumo de alimentos no local;

V – Pesqueiros poderão funcionar apenas para atividades relacionadas aos serviços de alimentação, seguindo as regras do Inciso I deste artigo, ficando proibidas atividades de pesca ou lazer.

§3º. Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou o atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, barraca de lanches, loja de conveniência, tabacarias, caldo de cana, entre outros;

§4º. A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização;

§5º. Nos serviços e atividades previstos neste artigo deve ser observada a capacidade máxima de ocupação estabelecida nos decretos publicados pelo Município de Floresta para o período de combate da pandemia, de forma que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§6º. Continuam obrigatórias as medidas de proteção já estabelecidas nos decretos publicados pelo Município de Floresta, tais como máscara, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 7º. Ficam suspensas as seguintes atividades coletivas realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 1 de dezembro de 2020 - Ano II

Edição nº 363

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Esportes coletivos;

II – Atividade de lazer coletiva em piscinas;

III – Piscinas utilizadas para lazer;

IV – Reuniões, assembleias e comemorações em geral realizadas de forma presencial, inclusive em áreas com churrasqueiras.

§ 1º. Fica igualmente suspensa a prática de esportes coletivos em quadras públicas e privadas.

§ 2º. Nos clubes recreativos, associações e condomínios residenciais (quando aplicáveis) continuam liberadas as seguintes atividades:

a) Atividades esportivas individuais ou praticadas em dupla, deste que não haja contato físico;

b) Piscina para natação com raias, com um praticante por vez em cada raia;

c) – Academia;

§ 3º. Fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário de chácara de lazer que descumprir o disposto no art. 4º deste decreto, sem o prejuízo das demais multas e penalidades constantes dos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia.

§ 4º. Incide na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira idade, playground, complexos esportivos, Praças etc. O descumprimento acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

Art. 9º. Ficam suspensas as realizações de missas e cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.

Art. 10. Fica suspensa a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com qualquer público;

Art. 11. Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 1 de dezembro de 2020 - Ano II

Edição nº 363

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 02.12.2020, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto e em especial o Decreto nº 256/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, ao 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

Ademir Maciel

Ademir Luiz Maciel
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br